

1. OBJETIVO

1.1 Esta Política define os recursos e procedimentos para usar o Canal de Denúncias da Transportadora Associada de Gás S.A. ("TAG" ou "Companhia"), acessível a todos os colaboradores e *stakeholders*, bem como especifica como cada relato de Denúncia deve ser tratado, de forma a proteger os direitos de cada uma das partes.

1.2 A TAG garante a confidencialidade, bem como preserva a identidade dos denunciantes e das pessoas possivelmente envolvidas. Também está garantida a proteção aos denunciantes no que diz respeito a todas as medidas de sanções ou retaliação.

1.3 O Canal de Denúncia e esta Política ilustram o desejo da TAG de defender seus valores e aprofundar seus compromissos éticos por meio de ferramentas que todos podem acessar facilmente para evitar qualquer conduta contrária aos princípios éticos da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 O Canal de Denúncias está disponível a todos os Colaboradores, seus representantes, seus *stakeholders*, incluindo fornecedores, subcontratados e seus respectivos empregados, sindicatos, ONGs etc.

2.2 Para garantir a confidencialidade da identidade do denunciante e garantir que os relatos sejam processados objetivamente, o Canal de Denúncias está sob a gestão do Comitê de Ética.

2.3 Para fins de conformidade com os requisitos legais e os aplicáveis a Companhia, na hipótese de um relato ser apresentado no Canal de Denúncias, a decisão sobre o tratamento dispensado ao relato será feito caso a caso pela Comissão de Ética.

2.4 A equipe responsável pelo recebimento dos relatos de denúncia garantirá que essa regra seja devidamente respeitada.

TÍTULO

POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

2.5 O uso do Canal de Denúncias é opcional para os colaboradores.¹ Permite que eles e os *stakeholders* refiram-se à confidencialidade da Companhia²

2.6 Os relatos referem-se aos seguintes tópicos: assédio moral, assédio sexual, corrupção, violações de direitos humanos, fraude, violação de regras de privacidade de dados pessoais, violações de sanções e embargos internacionais, danos à saúde e à segurança ou ao meio ambiente e, mais amplamente, violações das leis ou regulamentos aplicáveis, em particular no que diz respeito a condutas sujeitas a punição penal, civil e/ou administrativa. Os relatos também podem estar relacionados a violações das regras de ética.

2.7 Para ser elegível a proteção estipulada nesta Política, os informantes/denunciante devem agir de boa-fé com o bem público, sem malícia, ante às más condutas que tenham conhecimento pessoal e que diga respeito à Companhia direta ou indiretamente³. Caso contrário, a Companhia se reserva o direito de tomar as medidas cabíveis.

3. DESCRIÇÕES

3.1 Como Registrar um Relato

3.1.1 Existem as seguintes maneiras de registrar um relato:

- (a) Por e-mail, para o endereço etica@ntag.com.br
- (b) Através do sítio da Companhia <https://ntag.com.br/fale-conosco/>
- (c) Por telefone, através do número 0800 580 2586

3.2 Processamento do Relato

3.2.1 Assim que receber uma notificação, que poderá ser qualificada como uma Denúncia/um Relato, o Comitê de Ética lhe atribui um número do caso e, quando identificado, envia imediatamente ao Informante/denunciante um aviso de recebimento.

¹ A não utilização desse sistema não terá consequências disciplinares para os colaboradores.

² A TAG garante que a identidade do denunciante permanecerá confidencial, conforme as condições descritas nesta Política.

³ Incluindo, mas não se limitando a, seus fornecedores, subcontratados, prestadores e parceiros.

TÍTULO

POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

3.2.2 O Informante/denunciante tem a opção de se identificar ou permanecer anônimo. Se o informante/denunciante decidir se identificar, poderá também fornecer uma maneira de ser localizado e mantido informado sobre qualquer ação tomada como resultado do relato.

3.2.3 O Comitê de Ética nunca fornece o nome do informante/denunciante.

3.2.4 No entanto, se for necessário conhecer a identidade informante/denunciante para fins de investigação, o Comitê de Ética não deverá divulgá-la sem o prévio consentimento expresso e inequívoco do informante/denunciante.

3.2.5 Se necessário, o Comitê de Ética providenciará informações adicionais com o informante/denunciante. O informante/denunciante pode fornecer ao Comitê de Ética quaisquer documentos que julgue relevantes, desde que não tenham sido obtidos ilegalmente.

3.2.6 Se na revisão preliminar do Relato o Comitê de Ética indicar que as alegações não são substanciais e/ou não estão relacionadas aos assuntos autorizados pela Política, o caso será encerrado e o Comitê de Ética informará o autor do relato, quando identificado, assim que possível.

3.2.7 Se, no entanto, o Comitê de Ética acreditar que possui informações confiáveis e adequadas com base nas informações fornecidas pelo Informante/Denunciante, então ele inicia uma investigação de acordo com os procedimentos do Comitê de Ética, que determina qual ação será adotada para aquela Denúncia.

3.2.8 Assim que possível, o Comitê de Ética informará ao denunciante, quando identificado, sobre o resultado da investigação executada.

3.3 Proteção ao Denunciante

3.3.1 Todos os informantes/ denunciantes agindo de boa-fé, e sem malícia, com base em fatos de que tenham conhecimento pessoal e de acordo com o procedimento estabelecido nesta Política, recebem a proteção concedida por lei⁴ e oferecida pela Companhia:

⁴ Em particular, pelas disposições da lei francesa 2016-1691, de 9 de dezembro de 2016, sobre transparência, combate à corrupção e modernização da vida econômica.

POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

3.3.1.1 a identidade do informante/denunciante é mantida estritamente confidencial⁵;

3.3.1.2 a Companhia não irá retaliar de forma alguma (medidas criminais ou disciplinares) um informante/denunciante por ter feito um relato.

3.3.2 Qualquer informante/denunciante que acredite ter sofrido retaliações deve informar imediatamente através do Canal de Denúncias. Se as acusações de retaliação forem verdadeiras, o Comitê de Ética tomará todas as medidas necessárias para pôr fim à tal retaliação.

3.3.3 No entanto, o Comitê de Ética se reserva o direito de adotar todas as medidas apropriadas com relação a Denúncias mal-intencionadas ou abusivas.

3.4 Processamento de Dados Pessoais

3.4.1 Os dados pessoais coletados ao receber e processar um relato estão limitados a:

3.4.2.1 nome, cargo e detalhes do contato do informante/denunciante;

3.4.2.2 nome, cargo e detalhes do contato da pessoa assunto do relato;

3.4.2.3 nome, cargo e detalhes do contato das pessoas envolvidas no recebimento, processamento e investigação do relato;

3.4.2.4 os fatos relatados;

3.4.2.5 dados coletados durante a revisão preliminar do Provedor e a investigação;

3.4.2.6 o relatório da investigação/sindicância, se houver;

3.4.2.7 o acompanhamento do relato.

⁵ A menos que o denunciante expresse previamente e sem ambiguidade que concorda em deixar de manter a sua identidade confidencial.

POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

3.4.2 Qualquer pessoa cujos dados pessoais sejam processados em conexão com um relato será informada, a menos que as circunstâncias da investigação torne necessária o adiamento de tal informação.

3.4.3 Esses indivíduos podem exercer seus direitos de acesso e correção entrando em contato com o Comitê de Ética (endereço de e-mail: etica@ntag.com.br).

3.4.4 As transferências de dados pessoais são supervisionadas de acordo com os regulamentos aplicáveis da União Europeia e a legislação brasileira.

3.4.5 Se a investigação de um Denúncia não confirmar os fatos alegados, todos os documentos relacionados (incluindo dados pessoais) e ao seu processamento que permitam identificar o denunciante e o(s) assunto(s) do relato serão arquivados ou destruídos conforme a legislação pertinente e decisão fundamentada do Comitê de Ética.

3.4.6 Na possibilidade de ser confirmada a conduta denunciada e o Comitê de Ética iniciar um processo contra o(s) sujeito(s) da Denúncia ou quando o Canal de Denúncias for usado com má fé ou abusivamente e o Comitê de Ética iniciar um processo contra a pessoa que fez a Denúncia, serão retidos todos os dados relacionados a Denúncia, incluindo dados pessoais, até o final do processo ou destruídos de acordo com a lei pertinente e decisão fundamentada do Comitê de Ética.

3.4.7 Esta Política será disponibilizada no *website* da Companhia.

3.4.8 Os *stakeholders* serão informados desta Política e do Canal de Denúncias principalmente através do *website* da Companhia.

3.5 **Monitoramento da Política**

3.5.1 A implantação desta Política e sua revisão será monitorada pela Comissão de Ética da Companhia.

TÍTULO

POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Confidencialidade:** Significa a obrigação de não divulgar o nome do denunciante a qualquer outra pessoa, que não os membros do Comitê de Ética.

4.2 **Informante/Denunciante(s):** Indivíduo(s) que efetua(m) um relato em seu próprio nome ou em nome de um *stakeholder* que é uma entidade jurídica.

4.3 **Colaborador(es):** Qualquer pessoa que trabalhe para a TAG (funcionários/colaboradores corporativos, empregados permanentes, empregados temporários e estagiários).

4.4 **Investigação:** Averiguação relacionada ao relato conduzida pela Comissão de Ética.

4.5 **Política:** Esta política.

4.6 **Relato(s)/Denúncia(s):** Comunicação, feita de boa-fé e de maneira isenta, de qualquer violação da lei ou regulamentos aplicáveis nas seguintes áreas: corrupção, direitos humanos, fraude, privacidade de dados pessoais, sanções e embargos internacionais, saúde e segurança, danos ambientais; qualquer outra violação da lei ou regulamentação aplicável, em particular no que se refere à conduta sujeita à punição penal; ou qualquer violação das regras éticas.

4.7 **Canal de Denúncias:** Sistema sob a gestão do Comitê de Ética, que permite que os denunciantes registrem seus relatos.

4.8 **Stakeholder(s):** Indivíduo ou entidade jurídica que não seja um colaborador e seja direta ou indiretamente afetado por uma decisão ou projeto da Companhia (fornecedor, subcontratante, intermediário, sindicato, ONG etc.).

5. REFERÊNCIAS

5.1 Não aplicável.

6. ANEXOS

6.1 Não aplicável.